



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022

TERMO DE FOMENTO POR DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA COM FULCRO NO ARTIGO 31 DA LEI 13.019/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Mendonça Furtado nº 2440, Bairro Aldeia, CEP 68.040-050, CNPJ nº 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Hortência, 869, Bairro Jardim Santarém, CEP: 68030-310, titular do CPF nº 698.248.862-49 e cédula de identidade RG nº 3887688 PC/PA, segundo o Decreto nº 759/2022 - GAP/PMS de 01 de Novembro de 2022, daqui por diante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA**, CNPJ/MF nº 60.975.737/0026-00 com sede Avenida Presidente Vargas, nº 1606, Bairro Centro, no Município de Santarém, neste Estado, neste ato representada pelo presidente da entidade Sr. **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, brasileiro, titular da cédula de identidade RG 36.445.966-9 SSP-SP e CPF: 196.161.043-49, daqui por diante denominada **PROPONENTE**, tendo em vista que dispõe a Constituição Federal especialmente em seu Art. 6º, na Lei 8.069/1990, demais disposições regulamentares aplicáveis em especial a Lei 13.019/2014, consoante previsão contida no artigo 31, com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016 e portaria Nº 3.170/2019 MS conforme cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o projeto da realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos foi aprovado pela gestora Municipal de Saúde de Santarém e cumpre todos os requisitos legais exigidos pela Lei Federal 13.019/2014, dispondo de infraestrutura, equipe de profissionais e viabilidade para execução do Plano de Trabalho proposto;
CONSIDERANDO que o plano proposto se coaduna com as necessidades e demandas pelos serviços ofertados pela **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA**, sendo oferecidas as pessoas que aguardam cirurgias eletivas no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS e residentes no município de **SANTARÉM/PA**;

CONSIDERANDO que a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA** possui mão de obra qualificada, estrutura física, estando tecnicamente apta a assumir de forma integral e exclusiva as atividades e atendimentos às pessoas no âmbito do sistema único de saúde – SUS para realização de cirurgias eletivas de média complexidade, justo e acordado, a presente parceria através



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

de TERMO DE FOMENTO, por dispensa de chamada pública para a manutenção e o pleno funcionamento da **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a parceria através subvenção social, por meio de Termo de Fomento por dispensa de chamada pública com fundamentos no artigo 31 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, para o desenvolvimento das atividades fins da **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA**, com intuito de Prestar serviços de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos visando o atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS , devidamente aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 004/2020 de 15 janeiro de 2020, constituindo parte integrante do presente Termo, como transcrito no projeto.

ESPECIALIDADES DO ATENDIMENTO	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	MÊS	VALOR TOTAL
PARTO NORMAL E PARTO CESARIANO	250	R\$ 1.500,00	R\$ 375.000,00	12	R\$ 4.500.000,00
SERVIÇO DE NEONATOLOGIA	40	R\$ 900,00	R\$ 36.000,00	12	R\$ 432.000,00
CIRURGIAS ELETIVAS GERAL	20	R\$ 1.900,00	R\$ 38.000,00	12	R\$ 456.000,00
CIRURGIAS ELETIVAS GINECOLÓGICA	20	R\$ 1.900,00	R\$ 38.000,00	12	R\$ 456.000,00
CIRURGIAS ELETIVAS UROLÓGICA	10	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00	12	R\$ 228.000,00
CURETAGEM UTERINA	10	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00	12	R\$ 228.000,00
CIRURGIAS OBSTÉTRICA (ELETIVAS)	20	R\$ 1.900,00	R\$ 38.000,00	12	R\$ 456.000,00
			R\$ 563.000,00		R\$ 6.756.000,00

1.1 Considerando a manutenção da filantropia, a CONTRATADA poderá atender em caráter de gratuidade sem ônus à CONTRATANTE os seus pacientes sociais, sendo informado ao DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE através do envio do arquivo eletrônico pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE o FRANCISCO GOMES DA SILVA – Presidente, se responsabilizará na parceria.

2.2 O CONCEDENTE, terá como gestor da presente parceria, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA.

2.3 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 174/2022, anexa ao presente instrumento.

Membros definidos na Portaria nº 174/2022, anexa ao presente instrumento.

VALTER PINHEIRO SINIMBÚ – Matrícula nº30851, CPF nº 063.441.192-68 e RG 6106891-SSP/PA, Médico do DASES/SEMSA.

BRUNA RAFAELA AGUIAR NEVES – Matrícula 90528, CPF: 826.669.542-34 e RG: 4298412, MAC/SEMSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município)

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

- 3.1. Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 3.2. Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
- 3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 3.4. Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro de acordo com o número de cirurgias realizadas e auditadas pela SEMSA, em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE, até o dia 10 de cada mês, excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de dispensa;
- 3.5. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
 - 3.5.1. Apreciar a prestação de contas, apresentação das contas hospitalares pela PROPONENTE;
 - 3.5.2. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
 - 3.5.3. Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
 - 3.5.4. Dar publicação ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;
 - 3.5.5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas, apresentação mensal das faturas dos procedimentos cirúrgicos realizados;
 - b) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
 - c) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação execução da prestação do serviço.
 - 3.5.6. Para fins de interpretação o item 3.5.5. entende-se por:
 - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular, mediante procedimento administrativo que assegure o princípio do contraditório e da ampla defesa.
 - 3.5.7. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da PROPONENTE, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta do Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

- 3.6. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 3.7. Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.8. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- 3.9. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 3.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
- 3.11. Prestar todos os serviços conforme cronograma de pacientes enviados pela SEMSA, através do setor de regulação, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos;
- 3.12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos na execução do plano de trabalho;
- 3.13. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do corpo clínico do PROPONENTE, e por profissionais que, não estando incluídos nesta categoria, são admitidos nas dependências do PROPONENTE para prestar serviços decorrentes do Termo de Fomento celebrado com a CONCEDENTE;
- 3.14. É vedada a cobrança de qualquer serviço ou honorários (ao hospital ou profissionais) decorrentes da assistência prestadas a pacientes internados ou atendidos ambulatoriamente, autorizados por esta Secretaria de Saúde (Usuários do SUS);
- 3.15. O PROPONENTE responsabilizar-se-á pela cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse contrato, com apoio do art. 70 da Lei 8.666/93;
- 3.16. O PROPONENTE deverá informar toda movimentação dos usuários SUS (internações, transferências entre clínicas ou serviços, e altas) por ocasião de sua ocorrência, para permitir à Central de Regulação a correta administração leitos do Sistema;
- 3.17. O PROPONENTE deverá estabelecer um horário de visita diária ao usuário, em conformidade com a rotina interna da instituição;
- 3.18. O PROPONENTE fica proibido de transferir usuários para qualquer outro Hospital pertencente à Rede de Serviços, em caso de patologias que podem ser resolvidas no próprio Hospital. Em caso de transferência, esta somente poderá ocorrer com a autorização da Central de Regulação;
- 3.19. Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- 3.20. Manter-se adimplente com a Poder Pública concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

3.21. Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

3.22. Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade hospitalar, conforme planilha de procedimentos cirúrgicos previamente periciados e encaminhados pelo setor de auditoria, controle e regulação da SEMSA, afim de contribuir assistencialmente na diminuição das filas de cirurgias eletivas do Sistema Único de Saúde – SUS, regulados pela secretaria Municipal de Saúde de Santarém.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o valor apurado do serviço prestado, o valor total de R\$ 6.756.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais), divididos em parcelas mensais conforme prestação de serviços em faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

4.2. As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço dos procedimentos cirúrgicos estipulado neste instrumento, será pago da seguinte forma:

5.1.2. A PROPONENTE apresentará mensalmente a CONCEDENTE, até o 10º dia do mês subsequente a prestação de serviços as faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após o processamento e auditoria na produção apresentada, a PROPONENTE deverá apresentar as faturas que habilitarão o pagamento acompanhada das certidões negativas dos órgãos municipais, estaduais e federais exigidos pelo art. 195, §3º da Constituição Federal e na Decisão nº 705/94 – Plenário – Ata nº 54/94 do TCM.

5.2. O não cumprimento deste prazo ou a não apresentação das certidões negativas por parte da competência ou a suspensão do pagamento até regularização da empresa contratada.

5.2.1. A CONCEDENTE, através do setor competente, procederá a revisão, validação, consolidação da produção das cirurgias apresentada e enviará o arquivo ao Ministério da Saúde onde será processado o valor final apurado para pagamento.

5.2.2. Liberado o arquivo pelo Ministério da Saúde, será emitido a Síntese da produção e o demonstrativo para pagamento, que será enviado ao setor financeiro onde procederá ao Empenho, Solicitação de Pagamento ao Tesouro Municipal, depositando na conta da PROPONENTE.

5.2.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a PROPONENTE recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONCEDENTE, com posição do respectivo carimbo funcional.

5.2.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, ou por culpa da CONCEDENTE, este garantirá a PROPONENTE o pagamento, no prazo avençado neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

Termo de Fomento, pelos valores do mês imediatamente anterior. Acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte.

5.2.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objetos da análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

5.2.6. Na hipótese de contrato independente com profissionais autônomos, a PROPONENTE pagará diretamente aos profissionais os honorários pelo serviço efetivamente prestado;

5.2.7. As contas rejeitadas pelos serviços de Processamento de Dados serão analisadas pela Auditoria e, dependendo do motivo da rejeição, poderão ser glosadas ou devolvidas a PROPONENTE para as correções cabíveis e representação na próxima competência. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento pode ser rescindindo, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo vigência.

7.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o cronograma ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Prestar contas até o 10º dia subsequente ao mês da prestação do serviço, onde permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado;

8.1.1. Entende-se a prestação de contas a apresentação mensal de todas a produtividades de cirurgias eletivas realizadas na competência anterior, sendo que, as contas hospitalares e faturas, deverão estar autorizadas pelo médico auditor ou outro profissional do quadro de servidores da CONCEDENTE;

8.2. A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas;

8.3. Após o procedimento cirúrgico o prontuário será enviado para faturamento e, por sua vez o faturamento processará as contas com os códigos do procedimento cirúrgico de acordo com os códigos da tabela do SUS;

8.4. A CONCEDENTE fará o recebimento, análise, e auditoria nas contas hospitalares das cirurgias eletivas, sendo que após processamento e envio ao DATASUS/Ministério da Saúde, serão reconhecidas como aprovadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

8.5. Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

9.1.1. Inexecução do objeto;

9.1.2. Falta de apresentação de apresentação das contas, no prazo exigido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2023;

DOTAÇÃO: 10.302.0005.0000 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM

FICHA: 830 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.600 (REC. FEDERAL)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Exceto quando esta ocorrer por decisão judicial ou estado de necessidade;

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas de legislação vigente, a CONCEDENTE garantirá a prévia defesa à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

12.1. A realização de despesas com Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1. Admitir-se-á modificação do cronograma de execução de cirurgias de acordo com a necessidade da SEMSA e em casos de Estado de Necessidade com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Constituição Federal, Leis 8.080/90 e 8.142/90; e Lei Federal de Licitações e Contrato Administrativos nº 8.666/93.

As partes elegem o Foro do município de Santarém com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente termo de fomento que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde

E por estarem às partes justas e contratadas, afirmam o presente termo de fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Santarém (PA), 30 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF nº 698.248.862-49

Decreto nº 759/2022 - GAP/PMS de
01/11/2022

Francisco Gomes da Silva
Superintendente Corporativo
Rede de Hospital São Camilo São Paulo
CONTRATADO

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO
CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE
SAGRADA FAMÍLIA
CNPJ nº 60.975.737/0026-00
FRANCISCO GOMES DA SILVA
CPF/MF nº 196.161.043-49

TESTEMUNHAS:

NOME: Leonardo Farias do Resende

CPF: 740.781.192-04

TESTEMUNHAS:

NOME: Wellington da Costa Pereira

CPF: 038.692.512-71